



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 10
ATO: PM. 1619	28/10/99
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul		UF PR
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23025.005466/98-23		
PARECER N.º: CES 888/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 15.09.99

I - HISTÓRICO

Trata-se do pedido de alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, Paraná, para fins de adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Depois de cumprir as diligências, a Coordenação de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, concluiu que a proposta de alteração do Regimento pode ser objeto de deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada e o Relatório nº 101/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, Paraná, para fins de adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

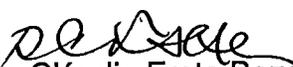
888/99

23025.005466/98-23

III - DECISÃO DA CÂMARA

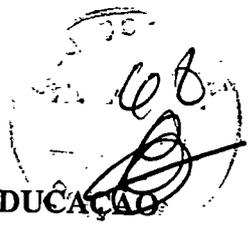
A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.


Conselheiros:– Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

888/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 101 /99

**INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO
SUL**

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23025.005466/98-23

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

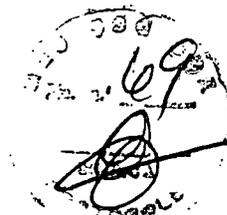
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

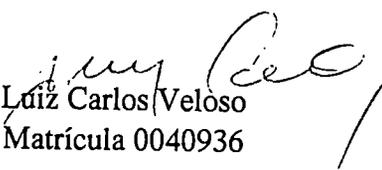
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

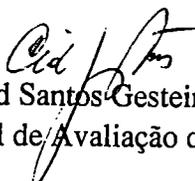


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, com sede na cidade de Jandaia do Sul-PR.

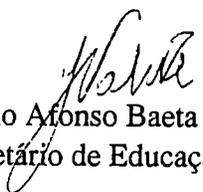
Brasília, 30 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


P/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23025.005466/98-23		Data da análise 30.03.99	
Manten. Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul		IES Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1	x	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1	x	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2, I	x	
Formação profissional (II)	2, II	x	
Incentivo à pesquisa (III)	2, III	x	
Difusão do conhecimento (IV)	2, IV	x	
Integração com a comunidade (VI VII)	2, VII	x	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	4	x	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	x	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		x	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	27	x	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	38	x	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	27, § único	x	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	46, § 4.º	x	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	60, III	x	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	45, § único	x	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	44	x	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	44, § 5.º	x	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	39	x	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	27, § único	x	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	34	x	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		x	
CNE como instância recursal		x	
Relações com a mantenedora	86 e 87	x	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		x	
Regimento em vigor		x	
Ata de aprovação da proposta regimental		x	
Três vias da proposta regimental		x	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		x	

OBSERVAÇÕES			
RESULTADO	ao CNE XX	diligência	ANALISADO POR Luiz Carlos Veloso